

## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado, CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS CÂMBIO E COMMODITIES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 425 – 23º andar, cep 01009-905, inscrita no CNPJ sob nº 52.904.364/0001-08, doravante designada simplesmente CORRETORA, e,

de outro lado:

localizado (a) à ,

inscrito no CNPJ/CPF sob nº  doravante designado simplesmente **CLIENTE**, devidamente cadastrado nesta **CORRETORA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS, seguimento BM&F, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da BM&FBOVESPA, nos mercados por esta, administrados (doravante denominados genericamente como “Mercados”).

1.1 A **CORRETORA** fica autorizada a receber e executar, além das ordens escritas, as que forem transmitidas verbalmente pelo **CLIENTE**.

1.1.1 São escritas as ordens recebidas: por carta, e-mail, telex e fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número do aparelho transmissor e a hora que a mensagem foi transmitida.

1.1.2 São verbais as ordens recebidas: via telefônica ou pessoalmente, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **CORRETORA** as receber.

1.2 O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos via telefônica, observada a regulamentação aplicável.

1.2.1 A **CORRETORA** obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens cometidas pelo **CLIENTE**.

1.2.2 Todavia, poderá a **CORRETORA**, por seu livre arbítrio, recusar-se a receber e/ou executar, total ou parcialmente as ordens do **CLIENTE**, comunicando-o no mesmo ato.

1.2.3 Igualmente, poderá a **CORRETORA** cancelar as ordens pendentes, principalmente se o **CLIENTE** estiver inadimplente com qualquer uma de suas obrigações ou se as ordens a serem executadas representarem riscos excessivos em relação à capacidade financeira do **CLIENTE**.

1.2.4 Nessa hipótese, deverá a **CORRETORA** comunicar imediatamente ao **CLIENTE** a inexecução das operações, explicando os motivos da recusa.

1.3 As operações realizadas no WebTrading (WTr) observarão as regras estabelecidas no Regulamento do referido sistema, sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.

2. As operações a serem executadas pela **CORRETORA**, por conta e ordem do **CLIENTE**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

a) ao Estatuto Social da BM&FBOVESPA;

- b) ao Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA;
- c) às normas que de modo específico às regulamentam;
- d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado; e
- e) às decisões do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA.

2.1 O **CLIENTE** declara conhecer as normas elencadas no item retro, a elas aderindo expressamente.

2.1.1 Em relação aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado, o **CLIENTE** sujeitar-se-á às interpretações e decisões que o Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA proferir.

2.2 Igualmente, declara o **CLIENTE** estar ciente de que essas normas e regulamentos estão sujeitos a alterações, emanadas pela própria BM&FBOVESPA, dentro do limite de auto-regulação que lhe confere o seu Estatuto Social e o Regulamento de Operações, bem como das emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente as do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

2.3 As eventuais alterações previstas no item anterior serão aplicadas às ordens e operações referidas neste contrato, de acordo com as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

2.3.1 A **CORRETORA** obriga-se a comunicar ao **CLIENTE**, imediatamente, toda e qualquer alteração a que se refere este item.

3. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.

3.1 Na mesma conta-corrente serão debitados ou creditados:

- a) as corretagens, as taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- b) os ajustes diários;
- c) as margens de garantia, em dinheiro;
- d) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- e) os resultados das liquidações de todas operações efetuadas na BM&FBOVESPA;
- f) as taxas de administração dos recursos entregues à BM&FBOVESPA;
- g) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- h) demais despesas, decorrentes da execução das operações.

3.1.2 Com relação aos valores devidos a título de corretagem, se estes não forem pré-estabelecidos através do Termo de Declaração de Corretagem Praticada como Anexo a este Contrato, serão cobrados os valores da Taxa Operacional Básica (TOB) para operações normais divulgadas pela BM&FBOVESPA e a Tabela de Corretagem Mínima para operações via Internet / Web Trading divulgadas no site da **CORRETORA** ([www.concordia.com.br](http://www.concordia.com.br)).

4. O **CLIENTE** obriga-se a manter e suprir sua conta-corrente junto à corretora, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações bem como para débito:

- a) do custo das operações realizadas;
- b) das corretagens devidas, das taxas de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela BM&FBOVESPA e demais custos e despesas incidentes;
- c) das margens de garantia exigidas pela **CORRETORA** ou pela BM&FBOVESPA;
- d) dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.

4.1 A **CORRETORA** poderá, a seu critério, aumentar a exigência de margem, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**.

4.2 A **CORRETORA** poderá, igualmente, exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários referido na letra “d” deste item.

4.3 A **CORRETORA** poderá, ainda, limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

4.4 Para negociação no WebTrading (WTr), aplica-se às regras relativas a garantias conforme estabelecidas no Regulamento do referido sistema e nas suas normas complementares.

4.5 A relação dos custos, despesas e obrigações deste item, são exemplificativas, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o **CLIENTE** poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.

5. A insuficiência de saldo na conta do **CLIENTE**, bem como o não pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até às 12h:00m (doze horas) do dia de sua exigibilidade, dará a **CORRETORA**, o direito de:

- a) encerrar, parcial ou totalmente as posições do **CLIENTE**;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administre ou detenha em nome do **CLIENTE**, para aplicá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) determinar à BM&FBOVESPA a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e
- d) efetuar a venda ou compra, a preço de mercado, dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **CLIENTE**.

5.1 As importâncias em moeda corrente, os títulos e valores mobiliários, as posições nos mercados termo, futuro e de opções, a posição de custódia de ouro e os prêmios de opções do **CLIENTE** em poder da **CORRETORA**, poderão ser utilizados por esta como lhe aprovar, para atender obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora.

5.2 O **CLIENTE** obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, correção monetária plena e juros praticados pelo mercado.

6. O **CLIENTE** através deste instrumento, outorga à **CORRETORA** poderes especiais para representá-lo perante a BM&FBOVESPA, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos da BM&FBOVESPA, podendo, inclusive, receber e dar quitação, celebrar acordos e transigir.

6.1 Dentre esses poderes destacam-se:

- a) movimentar a custódia de ouro e de quaisquer outros bens registrados em nome do **CLIENTE**;
- b) movimentar as garantias que o **CLIENTE** possuir, junto à **CORRETORA** ou BM&FBOVESPA; e
- c) recebimento de valores em nome do **CLIENTE**, a este pertencente ou dos quais seja credor.

6.2 A **CORRETORA** poderá, a seu critério, liberar ao **CLIENTE** as posições de ouro no mercado disponível antes da compensação do cheque dado em pagamento das respectivas compras, pelo **CLIENTE**.

7. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA, do Regulamento do WebTrading (WTr), do Código de Ética e das demais normas Editadas pela BM&FBOVESPA, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&FBOVESPA, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

7.1 Os riscos associados às operações, dentre os quais, além dos já mencionados, destacam-se por sua relevância, os seguintes:

- a) As posições nos mercados futuros são atualizadas diariamente, de acordo com os preços observados em pregão. Assim, quando o mercado mover-se contra a posição detida pelo **CLIENTE** serão requeridos ajustes diários e, provavelmente, margens adicionais.

- b) As margens devidas na abertura de posições lançadoras a descoberto no mercado de opções, recolhidas à BM&FBOVESPA no dia seguinte ao da ocorrência, são normalmente calculadas com base no valor do prêmio, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento da opção. Desta forma, quando ocorrerem aumentos no valor do prêmio da série, ou quando este for arbitrado pela BM&FBOVESPA para efeito de fixação da margem mínima, serão solicitados complementos de margem do lançador.
- c) A manutenção de posições travadas - compra e venda de contratos futuros para meses de vencimentos distintos, ou compra e venda de opções de séries diferentes, sob certas circunstâncias, não eliminam os riscos do mercado.
- d) Atuando como titular no mercado de opções, o **CLIENTE** corre risco de perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o preço de mercado do objeto da opção de compra não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato ou supere o preço de exercício no caso de opção de venda.
- e) Atuando como lançador descoberto no mercado de opções, o **CLIENTE** corre o risco de prejuízos elevados e ilimitados, diretamente relacionados à elevação do preço do objeto da opção de compra no mercado disponível ou da não elevação do preço do objeto da opção de venda no mercado disponível.
- f) Todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por compensação, como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. Entretanto, certas condições de mercado podem tornar difícil ou impossível à execução de ordem no prazo pretendido ou, quando se tratar de ordem do tipo limitada, ao preço determinado.

7.2 Esta enumeração visa alertar o **CLIENTE** dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados aqui mencionados e para que este não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir quaisquer obrigações.

8. As notas de corretagem emitidas pela **CORRETORA** ou pela BM&FBOVESPA em nome do **CLIENTE**, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos e não pagos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 585, inc.II, do Código de Processo Civil.

9. A constatação pela **CORRETORA** da incapacidade do **CLIENTE**, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista no item 5 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação prévia aos interessados.

10. Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato ou, inclusive, das previstas nas normas e regulamentos a ele aplicáveis, sujeitá-la-á ao pagamento à **CORRETORA** de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ficando responsável pelos ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

11. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

12. As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.

13. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA.

14. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para a execução da sentença arbitral.

15. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

15.1 Qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante notificação, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

15.2 Mesmo após sua denúncia, o presente contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as operações oriundas do mesmo estejam liquidadas.

16. As partes elegem o foro desta cidade como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, inclusive para homologar a sentença arbitral.

16.1 Poderá a **CORRETORA**, se autora na ação, optar pelo domicílio do **CLIENTE**, se este for diverso do dela.

17. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários Câmbio e Commodities

Assinatura

Nome do cliente

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF: